



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0042571-45.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente: **Hospital e Maternidade Sanitas Ltda**
Executado: **Silvio Breschak**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tom Alexandre Brandão**

Defiro a penhora sobre 50% do prédio residencial de nº 1104 e respectivo terreno de nº 01, da quadra 34, do loteamento denominado Jardim Eulina, em Campinas/SP, de titularidade do executado, objeto da matrícula nº 74.983 do 2º CRI de Campinas/SP.

Fica nomeada o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição, conforme art. 838, do CPC.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Providencie o exequente o necessário à intimação do executado e de eventual cônjuge.

Int.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**